



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 120, de 21 de agosto de 2002.

Define como Zona Residencial 1 – ZR-1 área que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de agosto de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 015/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica definida como **Zona Residencial 1- ZR-1**, de interesse social, as áreas abaixo descritas que passam a integrar o Mapa de Zoneamento anexo à Lei Complementar nº 57, de 07 de novembro de 2000:

"Gleba "A": destacada do imóvel rural denominado "Chácara Canudos", neste Município e comarca, com área de 99.362,27 m², ou seja, 04,105 alqueires, compreendida dentro do perímetro, divisas e confrontações seguintes: "Tem início na lateral direita da estrada de Mococa à Fazenda Boiada, (Moc-070) a uma distância de 324,42 metros de seu cruzamento com a Rodovia SP-340, no marco (1^A), ponto de divisa com a gleba ora desmembrada ao Senhor José Pereira Lima Netto. A partir daí, pela citada lateral da estrada segue a distância total de 172,28 metros com os rumos e distâncias parciais: 41º 38'16"NW – 09,64 metros, até encontrar o ponto (2); 41º 51' 41"NW – 32,91 metros, até encontrar o ponto (3); 40º38'09"NW – 26,07 metros, até encontrar o ponto (4); 38º 54'44"NW – 29,79 metros, até encontrar o ponto (5); 38º 08'35"NW – 73,87 metros, até encontrar a divisa com a Gleba "B" (área desmembrada). Daí deflete à esquerda, deixa a lateral da referida estrada onde segue em linha reta com o rumo de 31º 47'33"NE a distância de 614,67 metros, até encontrar a margem do Ribeirão do Meio. Neste ponto deflete à direita e pela citada margem do Ribeirão do Meio a montante do seu sentido natural segue a distância de 185,93 metros até o marco (11-A); deflete à direita, deixa a margem do Ribeirão do Meio, passando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 120, de 21 de agosto de 2002.

confrontar com a gleba desmembrada do Sr. José Pereira Lima Netto, segue o rumo $31^{\circ} 47'33''$ SW e distância de 583,00 metros até a lateral da estrada Mococa a Fazenda Boiada, (marco 1-A), ponto inicial", conforme descrição contida junto à matrícula nº 18.229 fls. 69 do Livro nº 2 -P2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa.

"Gleba "B": destacada do imóvel rural denominado "Chácara dos Canudos", neste Município e comarca, com área de $118.437,43 \text{ m}^2$, ou seja, 04,894 alqueires, compreendida dentro do perímetro, divisas e confrontações seguintes: "Tem início na lateral da estrada Mococa a Fazenda Boiada, (Moc-070), ponto de divisa com a Gleba "A" (área desmembrada). Daí, pela citada lateral da estrada segue com o rumo de $38^{\circ} 08'35''$ NW e distância de 218,41 metros, até encontrar a divisa com a Gleba - "c" (área desmembrada). Daí, deflete à esquerda, deixa a lateral da referida estrada onde segue em linha reta com o rumo de $31^{\circ} 47'33''$ NE e distância de 549,23 metros, até encontrar a margem do Ribeirão do Meio. Neste ponto deflete à direita e pela citada margem do Ribeirão do Meio a montante do seu sentido natural segue a distância de 204,17 metros até a divisa com a Gleba "A"(área desmembrada). Aí, deflete à direita, deixa a margem do Ribeirão do Meio, onde segue confrontando com a Gleba "A"(área desmembrada) com o rumo de $31^{\circ} 47'33''$ SW e distância de 614,67 metros até a lateral da estrada Mococa a Fazenda Boiada, ponto inicial", conforme descrição contida na matrícula 18.230, fls. 70 do livro nº 2-P2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de agosto de 2002.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica